

Proc. 12 159/41

(CP-83/42)

1942

EMO/AT

A lei especial só sendo derogada por outra que a altera intencionalmente, so e regida a especi e por dispositivo legal que se lhe aplica (Codigo Civil, Introducao, art. 4.º).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empreza de Eletricidade São Paulo e Rio, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, do decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de dezembro último, que, dando provimento ao recurso da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, determinou fosse providenciado o reingresso do aposentado Antonio Basilio Pereira nos serviços daquela empreza, sob pena de lhe ser aplicada penalidade nos termos da lei nº 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO que o caso é regido pelo art. 26, § 4.º, do decreto nº 20 465, de 1.º de outubro de 1931, a que estão sujeitas as emprezas enumeradas no art. 1.º do mesmo decreto e, nessa conformidade, a lei especial só é derogada quando outra lei a altera intencionalmente (Codigo Civil, introdução, art. 4.º);

CONSIDERANDO que se o dispositivo legal citado não obriga a recorrente a readmitir o empregado aposentado, não poderia, em consequência, o acórdão recorrido a tal condená-la;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão de 12 de dezembro de 1941, determinar

continua Antonio Basilio Pereira no gozo da aposentadoria por in
validez respectiva, cujo onus cabe à Caixa de Aposentadoria e
Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo,
até que volte a encontrar trabalho remunerado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 1 / 1
Publicado no Diário Oficial em 2 / 9 / 42 .